



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 083/2014

EXMO PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 10/06/14.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

O vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) passa as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “ INSTITUI O DIA DO COLECIONADOR ”.

## JUSTIFICATIVA:

À presente propositura tem por objetivo tornar fixo o dia do colecionador. Em nossa cidade alguns eventos já acontecem, um exemplo, é o encontro de carros antigos.

Sabemos que em nossa cidade existem inúmeros colecionadores e seria de grande valia, proporcionar um dia em que possam fazer um encontro de colecionadores de forma geral, seja por peças antigas, móveis, enfim, qualquer tipo de material.

O mês de janeiro seria o ideal devido ao grande número de pessoas que passam pela nossa tradicional Festa do Figo, esse seria mais um atrativo para a festa. Fica a critério do Executivo a escolha do dia propício para tal dentro do calendário da festa.

Valinhos, aos 03 de junho de 2014.

Dinho  
Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 2036/14  
Fls. 22

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ 2014.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

“ INSTITUI O DIA DO COLECIONADOR” na forma que especifica.

**Art. 1º**- A data terá sua comemoração no mês de janeiro, dentro do calendário da Festa do Figo.

**Art. 2º**- Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



15<sup>o</sup> Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2236/14

F.L.S. Nº 003

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de junho de 2014.

*[Assinatura]*

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
11/junho/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1136/14  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 249/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2014 - Autoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) que "Institui o Dia do Colecionador, na forma que especifica."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que institui o dia do colecionador no Município de Valinhos.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é fixar uma data que prestigie os colecionadores de forma geral.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2936/14  
Fls. 03  
Resp.



Assim, não há vício de forma, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.

Ocorre que, o Projeto apresenta vícios na forma de elaboração e redação, motivo pelo qual sugerimos correção para o fim de posicionar a ementa: "INSTITUI O DIA DO COLECIONADOR, na forma que especifica" após a epígrafe, bem como, criar artigo que indique o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação devendo ser enumerado como artigo 1º, assim, os atuais artigos 1º e 2º deverão ser renumerados para 2º e 3º.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 25 de Julho de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica  
Diretor

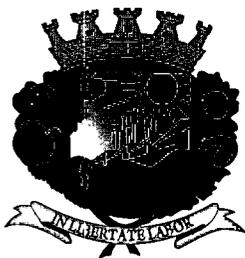
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar

*segue substitutivo,  
Proc. 4162/14*





C.M.V. Proc. Nº 2236/14  
Fis. 07  
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 4162/14  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 83 /2014

EXMO PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

O vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) passa as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “ INSTITUI O DIA DO COLECIONADOR ”.

### JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo tornar fixo o dia do colecionador. Em nossa cidade alguns eventos já acontecem, um exemplo, é o encontro de carros antigos.

Sabemos que em nossa cidade existem inúmeros colecionadores e seria de grande valia, proporcionar um dia em que possam fazer um encontro de colecionadores de forma geral, seja por peças antigas, móveis, enfim, qualquer tipo de material.

O mês de janeiro seria o ideal devido ao grande número de pessoas que passam pela nossa tradicional Festa do Figo, esse seria mais um atrativo para a festa. Fica a critério do Executivo a escolha do dia propício para tal dentro do calendário da festa.

Valinhos, aos 03 de junho de 2014.

Nº do Processo: 4162/2014 Data: 03/11/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 83/2014

Autoria: DINHO

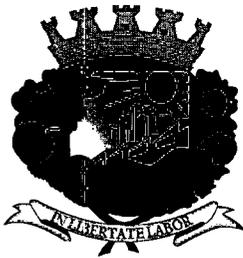
Assunto: Institui o Dia do Colecionador.

[Signature]  
**Dinho**  
Vereador

- LIDO EM SESSÃO DE 04/11/14  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras e Serviços Públicos
  - Cultura, Denominação e Assoc. Social

[Signature]  
Presidente

SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO P.L. N.º 83 /14



C.M.V. Proc. Nº 2936/14 C.M.V. Proc. Nº 4162/14  
Fls. 08 Fls. 02  
Resp. [assinatura] Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 83 /2014**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**“ INSTITUI O DIA DO COLECIONADOR” na forma que especifica.**

**Art.1º-** Fica Instituído o dia do colecionador, que terá por objetivo exposição e trocas de objetos colecionados.

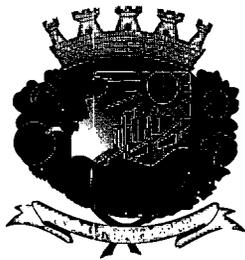
**Art.2º-** A data terá sua comemoração no mês de janeiro, dentro do calendário da Festa do Figo.

**Art. 3º-** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal



C. M. V.  
Proc. Nº 92261/14  
-fs. 09  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4162 /14

FLS. Nº 03

RESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 04 de novembro de 2014.

[assinatura]  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
05/novembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2236/14  
Fls. 10  
Resp.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 083/ 2014**

**Ementa:** “Institui o Dia do Colecionador”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**. Nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 06 de novembro de 2.014.

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

HDO NO EXPECIENTE EM SESSÃO DE 11/11/14  
PRESIDENTE

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Sidimar Rodrigo Tolo**  
Membro



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 228/14  
Fls. 11  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18/11/14

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Vote:*

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 18/11/14  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*Lourivaldo Messias de Oliveira*  
Presidente

*Segue Red. Final*  
*Segue Anteprojeto nº 106/14*



C.M.V. 9236 114  
Proc. Nº 2236 114  
Fls. 12  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

Lei n.º

**Institui o Dia do Colecionador na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É Instituído o Dia do Colecionador, que terá por objetivo exposição e trocas de objetos colecionados.

**Art. 2º** A data terá sua comemoração no mês de janeiro, dentro do calendário da Festa do Figo.

**Art. 3º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

*segue em anexo nº 106/14*